

CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA RECUPERAÇÃO/BENEFICIAÇÃO DO PATRIMÓNIO PAISAGISTICO DA PRAIA FLUVIAL DA PARADINHA – Proc. N.º 18/DPO/som/2022

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

JOSÉ CARLOS
MARTINS DE
ANDRADE

Assinado de forma digital por
JOSÉ CARLOS MARTINS DE
ANDRADE
Dados: 2022.10.26 16:36:56
+01'00'

Artigo 1º

Identificação do Concurso

Concurso Público que visa a ***Execução da Empreitada de Recuperação/beneficiação do património paisagístico da praia fluvial da Paradinha.***

Artigo 2º

Entidade Adjudicante

Município de Arouca

Endereço: Praça do Município – 4540-001 (Arouca)

Telefone: 256940220;

Fax: 256 943 045; e-mail: geral@cm-arouca.pt

Artigo 3º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A Câmara Municipal de Arouca, decidiu, em reunião de 02.11.2022, contratar a execução da referida empreitada, por concurso público, conforme o disposto no CCP.

Artigo 4º

Plataforma Eletrónica

A plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante é acessível através (www.acingov.pt). As peças do procedimento são disponibilizadas gratuitamente nessa plataforma eletrónica.

Artigo 5º

Preço base

O valor para efeito de concurso é de **268.940,45€**, que limita o preço contratual, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

Artigo 6º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta será instruída com os seguintes documentos:
 - a. Declaração emitida conforme modelo Anexo I do CCP;
 - b. Proposta de preço, que não deve incluir o IVA.
 - c. Lista dos preços unitários;
 - d. Plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361º, do Código da Contratação Pública (CCP), que procederá à fixação da sequência e dos prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas e à especificação dos meios com que o concorrente se propõe a executá-los, bem como à definição do correspondente plano de pagamentos.
2. Os documentos referidos na alínea d) do número anterior serão elaborados da seguinte forma:

1º. Metodologia de Apresentação

Por gráfico de barras.

2º. Níveis de Discriminação dos Trabalhos a Executar

Por capítulos e subcapítulos. (É fundamental que o plano de trabalhos esteja detalhado nas mesmas atividades consideradas no orçamento ideal (por capítulos e subcapítulos) e mostre as interligações entre as diversas atividades, a duração destas, em qualquer momento, saber se determinada ou determinadas atividades estão ou não a ser realizadas no momento oportuno e programado). Ou seja, deverá especificar com precisão, relativamente às diversas espécies de trabalhos, as datas de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalhos, e os meios materiais e humanos a elas afetos.

Artigo 7º**Alvará**

O Alvará de classificação de empreiteiro de obras públicas deve titular a autorização seguinte:

- A 8ª subcategoria da 2ª categoria, em classe correspondente ao valor global da proposta;

Artigo 8º**Propostas variantes**

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

Artigo 9º**Prazo para apresentação das propostas**

As propostas serão entregues até às 17h30min do 12.º dia, a contar da data do envio para a publicação no Diário da República.

Artigo 10º**Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta**

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica referida no artigo 4º.

Artigo 11º**Critério de adjudicação**

O critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, de acordo com o definido na alínea b) do n.º1 do artigo 74.º do CCP.

Artigo 12º**Critério de Desempate**

Caso o mesmo preço conste de mais de uma proposta, a diferenciação das propostas, para efeitos da sua hierarquização por mérito e subsequente adjudicação, efetuar-se-á por referência ao preço unitário proposto para a execução do trabalho/artigo abaixo identificados.

Artº 5.1

Se porventura, subsistir a igualdade relativamente ao referido preço unitário será analisado o preço unitário do artigo seguinte, e de forma sucessiva e até que se obtenha a diferenciação.

Artº 3.5

Artigo 13º**Modalidade jurídica de associação de empresas**

Em caso de adjudicação todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

Artigo 14º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

Ao abrigo do artigo 138.º do Código de Contratos Públicos (CCP), o Júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica já referida.

Artigo 15º**Caução**

Não é exigida a prestação de caução.

Artigo 16º**Adjudicações de propostas por lotes, variantes e negociação**

Não há adjudicação de propostas por lotes, variantes ou por negociação.

Artigo 17º**Fornecimento de exemplares do processo**

As peças do processo de concurso serão fornecidas diretamente na plataforma eletrónica, às empresas que o requeiram.

O processo de concurso encontra-se na Divisão de Planeamento e Obras, no endereço referido no artigo 2º do presente programa de procedimento, e será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica.

Artigo 18º**Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário**

1. Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do CCP.
2. Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55.º do CCP.
3. Cópia do alvará emitido pelo IMPIC contendo as habilitações referidas no artigo 8º do presente programa de procedimento;
4. Cópia da certidão de matrícula e inscrição emitida pela Conservatória do Registo Comercial;
5. Cópia do cartão de pessoa coletiva;
6. Cópia do bilhete de identidade da(s) pessoa(s) com poderes para a outorga do contrato.

O adjudicatário não terá, ainda de apresentar os documentos acima identificados se estiver registado no portal Nacional de fornecedores do Estado.

Nos termos do n.º 9 do artigo 81 do CCP, quando o valor do contrato a celebrar determine a fiscalização prévia do Tribunal de Contas o adjudicatário deve apresentar um plano de prevenção da corrupção e de infrações conexas, salvo se este for uma pessoa singular ou micro, pequena ou média empresa.

Artigo 19º

Prazo para apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário

Os documentos deverão ser apresentados no prazo máximo de **10 dias** após a notificação da adjudicação. O prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86º do CCP, será de 5 dias.

Artigo 20º

Despesas e encargos do concorrente

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 21º

Júri do procedimento

Para cumprimento do artigo 67.º do CCP, o presente procedimento é conduzido por um júri, composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, designados pela entidade competente para decisão de contratar.

Ao júri do procedimento compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida injuntivamente à entidade adjudicante, nomeadamente, a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, a apreciação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.

Efetivos:

M^a Gloria Morais Ferreira Leite – Eng.^a Civil, que presidirá;
José Carlos Martins de Andrade - Eng.^o Técnico Civil;
Olga Fernanda V. S. Teixeira – Assistente Técnica.

Suplentes:

Jerónimo Daniel Amorim Martingo – Eng.^o Civil;
M^a do Rosário Amorim Amador – Eng.^a Civil.

Artigo 22º

A classificação da obra (CPV) é o 45.23.31.60-8 (Vias e Superfícies empedradas).

Artigo 23º**Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento aplica-se o regime previsto no CCP e demais legislação subsidiária.